

2. O reitor, vice-reitores, pró-reitores, presidentes e vice-presidentes das unidades orgânicas e directores das subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3. A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

## **Secção II** **Conselho geral**

### **Artigo 28.º** **(Definição)**

O conselho geral é o órgão colegial máximo de governo e de decisão estratégica da Universidade, integrando representantes dos seus corpos e personalidades externas, vinculando a sua acção à realização da missão da Universidade e à prossecução do interesse público.

### **Artigo 29.º** **(Competências)**

1. Compete ao conselho geral:

- a) eleger o seu presidente, por maioria absoluta, de entre os seus membros externos;
- b) aprovar o seu regimento;
- c) aprovar as alterações dos estatutos da Universidade, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- d) organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento aplicável;
- e) apreciar os actos do reitor e do conselho de gestão;
- f) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- g) desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos.

2. Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

- a) aprovar o plano estratégico de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;
- b) aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) criar, transformar ou extinguir unidades e subunidades orgânicas;
- d) aprovar os planos anuais de actividades da Universidade e apreciar os respectivos relatórios;
- e) aprovar a proposta de orçamento;
- f) aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- h) propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, bem como as operações de crédito;
- i) aprovar propostas de contratos-programa com as unidades orgânicas;
- j) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo reitor.

3. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos seus membros externos.

4. As deliberações do conselho geral são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram maioria absoluta ou outra mais exigente.

5. Requerem maioria qualificada de dois terços, as decisões seguintes:

- a) a suspensão ou a destituição do reitor;
- b) a destituição de seus membros;
- c) o previsto na alínea c) do n.º 2.

**6.** Em todas as matérias da sua competência, o conselho geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Universidade, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva e às unidades orgânicas, bem como a entidades externas.

**Artigo 30.º**  
**(Composição)**

**1.** O conselho geral tem a seguinte composição:

- a)** doze representantes de professores e investigadores;
- b)** quatro representantes de estudantes;
- c)** um representante do pessoal não docente e não investigador;
- d)** seis personalidades externas de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a Universidade.

**2.** Para efeitos da alínea a) do n.º 1, consideram-se professores e investigadores os professores e investigadores de carreira universitária e politécnica, e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação na Universidade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

**Artigo 31.º**  
**(Eleição e cooptação)**

**1.** Os membros do conselho geral a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos, respectivamente, pelo conjunto dos seus pares.

**2.** As eleições referidas no número anterior são efectuadas através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, nos termos de regulamento próprio a aprovar pelo conselho geral.

**3.** As personalidades a que se refere a alínea d) do artigo anterior são cooptadas pelo conjunto dos demais membros, por maioria absoluta, nos termos de regulamento específico, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

**4.** Os procedimentos necessários às eleições dos membros e à cooptação das personalidades externas são desencadeados pelo conselho geral, antes do termo do respectivo mandato, sendo os processos presididos pelo representante dos professores e investigadores mais antigo, de categoria mais elevada.

**Artigo 32.º**  
**(Mandatos)**

**1.** O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

**2.** Nenhum membro do conselho geral pode ser destituído, salvo pelo próprio conselho geral, em caso de falta grave, nos termos do seu regimento.

**3.** Os membros eleitos pelo respectivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de pertencer ao corpo que representam.

**4.** Em caso de vacatura ou cessação de mandato, a substituição é assegurada, no caso dos membros referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 30.º, pelo primeiro candidato eleito na respectiva ordem de precedência da mesma lista e, no caso dos membros cooptados, pelo membro seguinte na ordenação estabelecida na respectiva acta de apuramento.

**5.** Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído.

**Artigo 33.º**  
**(Independência e conflito de interesses)**

**1.** Os membros do conselho geral não podem fazer parte de outro órgão de governo da Universidade, nem do senado académico.

**2.** Os membros cooptados do conselho geral não podem exercer funções nos órgãos de governo de outras instituições de ensino superior.

**3.** O mandato dos membros do conselho geral que se apresentem como candidatos à eleição para reitor, bem como o dos membros integrantes da candidatura, como vice-reitores ou pró-reitores, é suspenso durante todo o processo eleitoral, sendo a sua substituição temporariamente assegurada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

#### **Artigo 34.º (Presidente)**

**1.** Compete ao presidente do conselho geral:

- a)** convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade;
- b)** verificar as vagas no conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros.

**2.** Cabem ainda ao presidente do conselho geral as competências constantes do regimento.

**3.** O presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos da Universidade.

#### **Artigo 35.º (Reuniões)**

**1.** O conselho geral reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do reitor ou de um terço dos seus membros.

**2.** O reitor participa nas reuniões, sem direito a voto.

**3.** O conselho pode, nos termos do seu regimento, convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, membros da Universidade e elementos externos para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade.

### **Secção III Reitor**

#### **Artigo 36.º (Definição)**

O reitor é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a Universidade.

#### **Artigo 37.º (Competências)**

**1.** Compete ao reitor:

- a)** elaborar e apresentar ao conselho geral as seguintes propostas:
  - i)** plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;
  - ii)** linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico e pedagógico;
  - iii)** plano anual de actividades e respectivo relatório;
  - iv)** orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
  - v)** aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade, e de operações de crédito;
  - vi)** criação, transformação ou extinção de unidades e subunidades orgânicas, unidades culturais, de serviços e diferenciadas;
  - vii)** propinas devidas pelos estudantes.
- b)** aprovar a criação, suspensão e extinção de ciclos de estudos;
- c)** aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições de estudantes, nos termos da lei;